PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xxxx/2024 Nº 3474/24

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SARANDI AO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o LOTE DE TERRAS sob o nº 02 (dois) – ÁREA PÚBLICA 2 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, da Quadra nº 07 (sete), com área de 7.513,55 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Santo Antonio, Município de Sarandi inscrito sob a matricula n.º 54.913, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com Rua Ponta Porã no rumo SE 41°50'NO, numa frente de 68,90 metros; com lote n° 01, no rumo SO 48°10'NE, numa distancia de 109,05 metros, com parte do lote n° 158, da Gleba Patrimônio Sarandi, no rumo NO 41°50'SE, numa distancia de 109,05 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de nova unidade escolar.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Sarandi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2024.

Walter Volpato
Prefeito de Sarandi

Minuta e Justificativa elaboradas pela Secretaria de Urbanismo
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SARANDI AO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR",

II – MÉRITO

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a doação pelo Poder Executivo de terrenos pertencente ao Município de Sarandi, para o Governo do Estado do Paraná, visando a construção de novas escolas estaduais, a serem edificadas e mantidas pelo Estado do Paraná, uma na zona norte e outra na zona sul da cidade.

A construção das novas escolas estaduais será viabilizada com recursos do Governo do Estado do Paraná.

A parceria a ser efetivada entre o município de Sarandi e o Governo do Paraná é fundamental para viabilizar a construção e operação das novas escolas de ensino médio, proporcionando melhores condições pedagógicas para os estudantes do município.

Salienta-se que, a construção da nova unidade escolar, com previsão de 18 salas de aula, terá capacidade para atender até 1.000 (mil) estudantes em tempo parcial e também integral. O investimento é na ordem de 25 milhões e faz parte do projeto de Parceria Público Privada na área de Educação Estadual, que encontra-se na fase de estruturação.

Como é do conhecimento de todos nossa cidade tem uma população apontada no Censo do IBGE/2022 de 118.455 habitantes, o que representa um aumento de 40,2% em comparação com o Censo de 2010. Logo é a cidade que mais cresce no interior do Paraná.

Para fazer frente ao crescimento populacional, acima da média, e atender as necessidades da população de Sarandi, e em especial na área da educação, precisamos do auxílio do Estado do Paraná.

Considerando que a Educação, segundo apregoado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental e social.

Considerando que conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que o dever do Poder Público relativo à Educação será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência às saúde (inteligência do arti. 208, VII, CF/88 e do Art. 179,VIII, CE/PR).

Ademais, assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município tem grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva. Além de construir conhecimento e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual requer seja aprovada a doação dos terrenos para viabilizar a construção das novas unidades educacionais pelo Governo do Paraná

Considerando a necessidade eminente de construção de novas escolas estaduais no município de Sarandi.

Não podemos perder a oportunidade que está sendo viabilizada pelo Governo do Estado do Paraná, e para tanto, necessitamos, realmente, efetivar a doação dos terrenos para viabilizar a construção de novas escolas estaduais, uma na zona norte e outra na zona sul, para atender crianças e adolescentes com a devida qualidade, tendo em vista que fomos contemplados pelo Governo do Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2024.

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi-PR

Minuta e Justificativa elaboradas pela Secretaria de Urbanismo
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ